



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº. 067/2017**

**Autoria:** Vereador Missionário André

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de dispositivo eletrônico de reclamações do consumidor manauara, por meio de aplicativo em meios eletrônicos, para registrar oficialmente reclamações em relação a atendimento em estabelecimentos de fornecimentos de bens ou prestações de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de dispositivo eletrônico de reclamações do consumidor manauara, por meio de aplicativo em meios eletrônicos, para registrar oficialmente reclamações em relação a atendimento em estabelecimentos de fornecimentos de bens ou prestações de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Administração junto a SEMED. Ilegalidade, contradição ao art. 14 e 59 da LOMAN.

*AM*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

O Presente Projeto de Lei trata da criação de dispositivo eletrônico de reclamações do consumidor manauara, por meio de aplicativo em meios eletrônicos, para registrar oficialmente reclamações em relação a atendimento em estabelecimentos de fornecimentos de bens ou prestações de serviços sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor.

O dispositivo eletrônico deverá conter, no mínimo, espaço para o preenchimento dos dados do consumidor, do fornecedor e para relatar os fatos ocorridos, local que permita o envio de fotos ou anexos que ajudem a demonstrar a reclamação pretendida e sistema de retornar mensagem com o número de protocolo da relação registrada no Procon Manaus, para acompanhamento do processo.

Impõe ao fornecedor de bens e prestadores de serviço uma série de obrigações.

Imputa às sanções dispostas no art. 56 da Código de Defesa do Consumidor aos estabelecimentos, referidos no art. 1º, que descumprirem a determinação.

O PL prevê que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O vereador proponente tem o objetivo de fornecer ao consumidor um maior amparo quando este for vítima de atos abusivos por parte de fornecedores e prestadores de serviços.

*pm*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

É o que tinha, em suma, a relatar,  
Passo a opinar.

A iniciativa é de fato um coadjuvante no atendimento aos direitos dos consumidores em geral, porém imputa ao Poder Executivo a obrigação pela disponibilização de dispositivo eletrônico de reclamações.

A iniciativa esbarra em uma série de artigos da LOMAN e em última análise, fere a independência dos Poderes do Estado Brasileiro de Direito, porquanto impõe à Órgão da Prefeitura a obrigação de disponibilizar o aplicativo e seus meios de funcionamento.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigações à Prefeitura Municipal de Manaus, através de seus Órgãos.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

O art. 14 da LOMAN nos explica que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

“ O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.”

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Deste modo, deixando de analisar o mérito, sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 10 de abril de 2017.

  
**Priscilla Botelho S. de Miranda**  
**Procuradora da CMM**